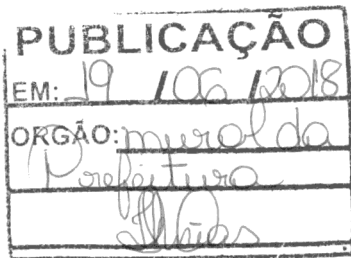




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.164, DE 19 DE JUNHO DE 2018.



ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Educação

02.11.12 - Educação

02.11.12.361 – Ensino Fundamental

02.11.12.361.1202 – Gestão do Ensino Fundamental

02.11.12.361.1202.2741 – Manutenção Ensino Fundamental Rec. AFM

02.11.12.361.1202.2741.3.3.90.30.00	-	Material	de
Consumo.....			R\$40.000,00

02.11.12.361.1202.2741.3.3.90.39.00	-	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....	R\$145.000,00
-------------------------------------	---	--	---------------

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$173.426,81 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), proveniente da Transferência do Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, depositado na conta corrente 36876-8, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$11.573,19 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e dezenove centavos).

Fonte de Recursos - 1.46.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de junho de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal